

Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência entre 01/03/2017 à 28/02/2018 que entre si fazem Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua dos Andradas, nº. 96, grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.051-000, CNPJ nº. 31.249.428/0001-04, Registro Sindical MTB nº. 114-158/64, representado neste ato pelo seu presidente, Sr. Elles Carneiro Pereira, RG. nº. 1197845 IFP/RJ, CPF nº 326553047-72, e, Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro, com sede a Avenida Rio Branco, nº 277, Sala 1404 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.040-009, CNPJ nº 42.586.511/0001-87, Registro Sindical MTB nº 03.716/1981, representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, Sr. Marco Flávio de Alencar - portador do CPF nº 594.157.627-72 e RG. nº 04.885.026-7 - IFP-RJ, doravante denominados respectivamente como, sindicato profissional e sindicato patronal, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Da Identificação dos Trabalhadores Interessados

O presente instrumento normativo, regula as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar e as instituições de ensino superior, privadas, confessionais e filantrópicas, existentes em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - Todos que trabalham em instituições particulares de ensino superior constituídas, cuja atividade fim é o ensino, no caso em pauta, regulado por força da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Constituição da República Federativa do Brasil que estabelecem as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo 2º - Incluem-se entre as atividades inerentes aos cargos e/ou funções de auxiliar de administração escolar, as de direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutor presencial EAD, preceptoria, aprendiz, serviços gerais, serventes, técnico e/ou treinador desportivo, quando suas atuações não caracterizarem aula curricular.

Cláusula 2ª - DO REAJUSTE SALARIAL

2.1 - Do Reajuste dos Pisos

O reajuste dos pisos dos auxiliares de administração escolar ocorrerá na data base da categoria profissional, tomará por base o índice de 5% (cinco por cento), e incidirá sobre os pisos legalmente devidos no mês de março de 2016.

2.2 - Do Reajuste para os Salários acima dos Pisos

O reajuste dos salários dos auxiliares de administração escolar que percebam acima dos pisos previstos neste instrumento, ocorrerá na data base da categoria profissional, e tomará por base os índices previstos na tabela abaixo, e incidirá sobre os salários legalmente devidos no mês de março de 2016.



Para os salários acima dos pisos até R\$ 5.000,00	100% INPC	4,69%
Para os salários entre a faixa salarial de R\$ 5.000,01 a 7.000,00	90% INPC	4,22%
Para os salários entre a faixa salarial de R\$ 7.000,01 a 8.000,00	80% INPC	3,75%
Para os salários entre a faixa salarial de R\$ 8.000,01 a 9.000,00	70% INPC	3,28%
Para os salários entre a faixa salarial de R\$ 9.000,01 a 10.000,00	60% INPC	2,81%
Para os salários acima de R\$ 10.000,01	50% INPC	2,35%

§1º - Todas as faixas salariais terão o reajuste procedido com base no INPC integral até o limite do valor de R\$ 5.000,00, e o saldo remanescente observarão os índices da tabela acima.

§2º - Considerando o mês de assinatura da presente Convenção Coletiva, as diferenças decorrentes da não aplicação do índice acima citado, deverão ser pagas em duas parcelas, iguais e sucessivas, a partir da competência de agosto de 2017, a ser pago até o 5º dia útil de setembro de 2017.

a) As mantenedoras poderão compensar os reajustes salariais que porventura tenham sido concedidos aos auxiliares administrativos a partir de 1º de março de 2017, desde que tenham sido aplicados a título de antecipação de reajuste salarial.

Cláusula 3ª – DA RESCISÃO COMPLEMENTAR

Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar que porventura tiveram os seus contratos de trabalho rescindidos antes de julho de 2017, o reajuste salarial previsto na cláusula 2ª., respeitando-se os mesmos índices e o mesmo escalonamento aplicados até a data da rescisão, assim como a proporcionalidade dos meses trabalhados no ano corrente, a ser pago através de recibo de rescisão complementar, não incidindo, contudo, quaisquer penalidades por mora.

Cláusula 4ª - DOS PISOS SALARIAIS

De conformidade com o previsto na cláusula 2ª deste instrumento, os novos pisos salariais serão:

1 - A partir de 01 de março de 2017:

a) Para os encarregados de departamento de pessoal, encarregados de secretaria, encarregados de tesouraria e encarregados de contabilidade, R\$ 1.583,47 (hum mil e quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos);

b) Para o pessoal de secretaria, tesouraria, departamento de pessoal, recepção, inspeção de alunos, treinamento, monitoria, tutor EAD, preceptoria, técnico e/ou treinador desportivo e demais integrantes da categoria profissional, R\$ 1.013,58 (hum mil e treze reais e cinquenta e oito centavos);

c) Para os serventes e serviços gerais, R\$ 972,44 (novecentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro quatorze centavos).

Parágrafo Único - Para os aprendizes, observar a hora mínima federal, fixada por lei, nos termos do artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal c/c artigo 428, §2º da CLT.

Cláusula 4ª - DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Poderá ser dispensado os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Compensação esta que não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei 9601/98.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a compensação dos dias “ponte” e dias em que as instituições optarem pelo não funcionamento, especialmente nas seguintes datas: segunda, terça e quarta-feira de Carnaval e no sábado da Semana Santa, Corpus Christi, 15 de Outubro, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o estabelecimento de ensino, bem como os feriados estaduais.

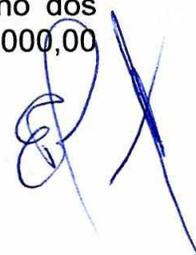
Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Cláusula 5ª - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir de 1º de agosto de 2017, o adicional por tempo de serviço devido ao empregado será pago sob o regime de Triênio de 1,5% (um vírgula cinco por cento), para cada três anos trabalhados, calculado sobre o salário base do auxiliar administrativo escolar, observado o seguinte:

Parágrafo 1º - Os empregados que o ocupam cargos de chefia, assim considerados os que exercem cargos de gestão, que percebem salário acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não são abrangidos pelo regime de Triênio.

- I. A partir de agosto de 2017 não será aplicada mais nenhuma correção, a título de adicional por tempo de serviço, nos contratos de trabalho dos ocupantes de cargo de chefia, que percebam salário acima de 5.000,00 (cinco mil reais), resguardado a vantagem pessoal adquirida.



Parágrafo 2º - Fica garantido o pagamento devido a título de anuênio, calculado sobre o salário do auxiliar de administração escolar, no percentual de 1% no período de 01/03/08 a 28/02/2009, e no percentual de 0,5% ao ano, no período de 01/03/2010 a 31/07/2017.

- I. Para efeito de contagem do adicional por tempo de serviço, exclui-se o período de 01/03/09 e 28/02/10;
- II. A partir de agosto de 2017, a soma das vantagens encerradas no parágrafo 1º desta cláusula, deverá ser paga sob a rubrica VPA (Vantagem Pessoal Adquirida).

Parágrafo 3º - Todo período de vigência do contrato de trabalho não contemplado com o pagamento do anuênio servirá de base para o cálculo do triênio ora estabelecido. Desta forma, para efeito do início da contagem do triênio, consoante o disposto no caput desta cláusula, as mantenedoras deverão observar, a última data de aniversário de contratação de trabalho, imediatamente anterior a 31 de julho de 2017.

Parágrafo 4º - Os adicionais (anuênio e triênio) não incidirão um sobre o outro.

Cláusula 6ª - DA GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO

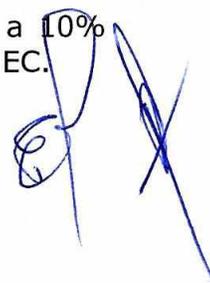
Manutenção ao direito de gratuidade de matrícula e ensino ao empregado, a partir do fim do período de experiência, e para um dependente por cada dois anos de serviços efetivos ao empregador, durante a manutenção do contrato de trabalho e na hipótese de ocorrer demissão será preservado o direito até o final do semestre.

Parágrafo 1º - O beneficiário, a partir do 1º semestre do ano 2000, perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado por pelo menos dois terços dos créditos cursados no exercício didático anterior (nas Instituições que atuem em regime de créditos) ou na série do exercício didático anterior (nas Instituições que atuem em regime seriado).

Parágrafo 2º - Este benefício não se incorpora ao salário; assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo 3º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo 4º - O benefício previsto na presente cláusula é limitado a 10% (dez por cento) das vagas para os cursos com vagas controladas pelo MEC.



Cláusula 7ª - TÍQUETE REFEIÇÃO OU VALE ALIMENTAÇÃO

As Instituições fornecerão aos seus empregados cuja jornada de trabalho exceda 6 (seis) horas diárias, tíquete refeição ou vale alimentação de acordo com a decisão da Instituição, observado o seguinte:

Parágrafo primeiro – As Instituições sediadas no Município do Rio de Janeiro fornecerão tíquete refeição no importe de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado, ou vale alimentação no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), a partir de agosto de 2017. As sediadas nos demais municípios do estado do Rio de Janeiro, fornecerão tíquete refeição no importe de R\$ 7,00 (sete reais), por dia trabalhado, ou vale alimentação no importe de R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais), a partir de setembro de 2017.

- I.** Fica estipulado a participação do empregado no importe de R\$ 1,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo.
- II.** O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.
- III.** O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês do ano civil.
- IV.** As instituições poderão fornecer refeição no local de trabalho, ficando desobrigadas dos tíquetes refeição ou vale alimentação referida no "caput" desta cláusula.
 - a) Nesse caso o empregado poderá optar pela refeição no local de trabalho ou pelo recebimento do tíquete ou alimentação, nos termos do "caput" desta cláusula.
- V.** Fica desde já estabelecido que, em caso de necessidade, acerca da aplicabilidade dessa cláusula, a comissão paritária, tratada na cláusula 24ª desta convenção, se reunirá com o fito de solucionar eventuais divergências.

Cláusula 8ª - DA EMPREGADA GESTANTE

À empregada gestante fica assegurada estabilidade no emprego de cento e vinte dias após o término do auxílio maternidade.



Cláusula 9ª - DAS VANTAGENS SUPERIORES

As instituições de ensino que já concedem vantagens superiores às estipuladas na presente Convenção Coletiva, como, por exemplo, tabelas salariais, adicional especial de tempo de serviço e sistema próprio de recrutamento interno, continuarão assegurando a seus empregados tais vantagens.

Parágrafo único - As vantagens a que se refere esta cláusula poderão ser substituídas por outras, mediante acordo escrito com os empregados, com a intervenção da comissão paritária, para tanto instituída.

Cláusula 10ª - DO DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

Cláusula 11ª - DO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário do substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Cláusula 12ª - DO UNIFORME

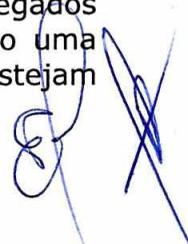
Fornecimento gratuito de uniforme pelo estabelecimento de ensino, quando exigido pelo empregador.

Cláusula 13ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição da prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do artigo 468 da CLT.

Cláusula 14ª - DOS EMPREGADOS QUE ESTEJAM ESTUDANDO

Os empregados que estejam estudando em estabelecimentos de ensino reconhecidos oficialmente, nos dias de suas provas ficarão dispensados do trabalho até quatro dias por ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que tragam comunicação oficial setenta e duas horas antes da realização das mesmas. A dispensa, a fim de evitar o colapso na administração, caso ocorra à coincidência de vários empregados fazendo provas no mesmo dia, se limita a vinte por cento do total dos empregados tutelados na presente cláusula, fixando os estabelecimentos de ensino uma escala de rodízio para atender à totalidade dos empregados que estejam estudando.



Cláusula 15ª - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DE FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

Cláusula 16ª - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO

O sistema de compensação do serviço dos menores a que se refere o artigo 413 da CLT, poderá ser adotado durante a vigência da presente Convenção Coletiva.

Cláusula 17ª - DA VIGILÂNCIA

Os estabelecimentos de ensino, face à especificidade do trabalho dos vigias, ficam permitidos a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

Cláusula 18ª - DA JORNADA DE TRABALHO

Aos estabelecimentos de ensino é permitida a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

Cláusula 19ª - DA GALA OU NOJO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala ou nojo, o pagamento de nove dias de licença remunerada.

Cláusula 20ª- DO PREENCHIMENTOS DE VAGAS

Na ocorrência de vagas no estabelecimento de ensino, o seu preenchimento será efetivado, preferencialmente, mediante seleção interna.

Cláusula 21ª - DA LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse do estabelecimento de ensino, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização de curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo único - Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços ao estabelecimento de ensino por prazo idêntico ao da licença, sob pena de devolver ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

Cláusula 22ª - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.



Cláusula 23ª – DA GARANTIA PRÉ- APOSENTADORIA

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na mesma instituição não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

Parágrafo único – Nos trinta dias subseqüentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

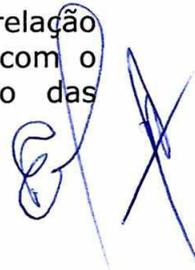
Cláusula 24ª - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelos sindicatos convenientes, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

- a) Orientar e fazer cumprir a presente convenção coletiva de trabalho;
- b) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho;
- c) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenientes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos à convenção coletiva de trabalho;
- d) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenientes;
- e) Homologar os acordos de que trata a Lei 9601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- f) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

Cláusula 25ª - DA RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Os estabelecimentos de ensino fornecerão anualmente ao SAAE-RJ a relação nominal dos empregados, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS e comprovante do recolhimento das contribuições sindicais.



Cláusula 26ª – DO REPOUSO REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado do empregado que chegar atrasado, quando permitido o ingresso pelo empregador e, este atraso, for compensado no final da jornada do dia ou semana.

Cláusula 27ª – DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 28ª – DO RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE-RJ

A representação econômica reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) componentes inclusive para efeito de cumprimento do Artigo 543 e seus Parágrafos da CLT.

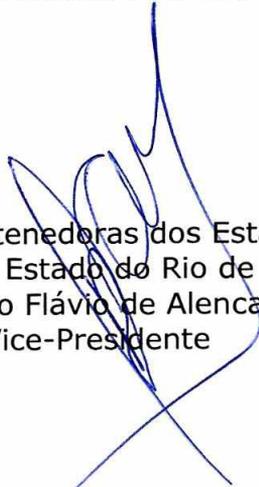
Cláusula 29ª - DA VIGÊNCIA

Vigência por um ano, a partir de 1º de março de 2017.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.



Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar
do Estado do Rio de Janeiro
Elles Carneiro Pereira



Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino
Superior no Estado do Rio de Janeiro
Marco Flávio de Alencar
Vice-Presidente